

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 834/67 - CEE

INTERESSADO: - COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL "Da. SEBASTIANA DE BARROS"
DE SÃO MANUEL

ASSUNTO : - Aprovação de Regimento e Currículo

RELATOR : - Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL

P A R E C E R N. 47/68 - CEM

1. O Regimento do Colégio Agrícola Estadual "Da. Sebastiana de Barros" de São Manuel, já foi examinado pela CEM, que opinou, através do Parecer n. 4/68, pela conversão em diligência. Retorna, agora, corrigido, para nova apreciação.

2. O único empecilho à aprovação deste regimento é a estrutura curricular do ciclo ginasial, que não poder ser especificamente agrícola, no sistema estadual de São Paulo, mas sim pluricurricular com orientação mais acentuada para as técnicas agrícolas. Assim sendo, deve ser estabelecido em conformidade com a Resolução - CEE n. 7/63 e os artigos da LDB que regem o Ensino Secundário (Cap. II).

Portanto, não poder exceder, como está no quadro exemplificativo, de nove disciplinas para o curso inteiro e sete em cada série (LDB, art. 45). Porém, mediante a indispensável adaptação metodológica, uma disciplina poderá ser considerada pratica educativa, cujo número não é limitado por lei, mas sim por tempo disponível, bom senso e equilíbrio curricular.

Somos de opinião que;

O Regimento uma vez feita a correção aludida, poderá ser considerado como aprovado e que o currículo apresentado seja adaptado à LDB e à Resolução-CE5 n. 7/63 quanto às nove disciplinas para o curso e às sete por série.

Eis o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 18 de novembro de 1968

a) Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL

- RELATOR -

Aprovado na 12ª sessão extraordinária da
Câmara do Ensino Médio, realizada em 4 de
dezembro de 1968.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM